



UCI

República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Quatipuru
Unidade Central de Controle Interno

PARECER: Nº 005/2020/PP/UCI

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **Edinaldo Tavares de Oliveira**, responsável pelo Controle Interno do Município de Quatipuru - PA, nomeado nos termos do **Decreto Municipal Nº 020/2017** de 02 de Janeiro, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Processo Nº 06.005/2020 CPL/PMQ-PP**, referente à licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº **005/2020**, tendo por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Cadeira Odontológica Completa Conforme Portaria Nº 3.034 de 20 de Novembro de 2019**, Destinado a Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Deste Município de Quatipuru-PA, celebrado com a Secretaria Municipal de Saúde: **POLIMEDH EIRELI, CNPJ:63.848.345/0001-10**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:





UCI

República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Quatipuru
Unidade Central de Controle Interno

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer do Sistema Central de Controle Interno quanto à exigência, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), formalidades legais, modalidade Pregão Presencial Por Sistema de Registro de Preços e especificamente quanto à contratação de empresa especializada para Fornecimento de Cadeira Odontológica.

É o relatório. Passo a manifestação.

2. CONCLUSÃO

Sendo um procedimento prévio à realização do contrato, a licitação tem como intuito permitir que se ofereçam propostas e que seja escolhida a mais interessante e vantajosa ao intuito público.

Noutro prumo, o processo licitatório em prisma, comporta o art. 3º da Lei 8.666/1993, bem como, destaca que o princípio da publicidade atingiu êxito, não diferente dos demais, foi feita a publicação em jornais, em sítio eletrônico oficial, ademais relato parecer favorável, como segue:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade (reservado orientações do art. 61 e Parágrafo único as Seção II da Lei 8.666/93) e contratação, estando apto a gerar despesa para a Municipalidade;

Revestido parcialmente a formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade (reservado orientações art.





UCI

República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Quatipuru
Unidade Central de Controle Interno

61. Parágrafo único as Seção II da Lei 8.666/93) e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer controle encaminhado como anexo;

() Revestidos de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedade ou ilegalidade enumeradas no parecer de controle, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público**, para as providências de alçada.

É o parecer.

S.M.J.

Quatipuru - PA, 19 de março de 2020.

"Trabalho, Produção e Renda"
1633 ★ 1997
Edinaldo Tavares de Oliveira
Controlador Interno
Decreto Nº 20/2017

